



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

DECRETO Nº 8.210, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Altera o art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as Recomendações expedidas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS (Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 26.636, de 17 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Altera os incisos XVI, XVII, XIX e XXXVIII do art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

XVI - Realização da Feira Livre Municipal no Parque de Exposições Luiz Rodrigues Belo Primo, aos sábados, com organização dos feirantes entre 2h30min e 6h e comercialização dos produtos entre 6h e 12h;

XVII - suspensão de funcionamento e ou atividades de clubes sociais e recreativos, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros), bem como a realização de grupos, oficinas, aulas, atividades esportivas coletivas (futebol, voleibol e outros) ofertadas pela rede pública e privada do Município de Formiga;

XIX - vedado o funcionamento presencial de bares, lanchonetes e restaurantes, sendo possível o atendimento na forma de “delivery” e a retirada no balcão do estabelecimento;

XXXVIII - a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se dará com tão somente 10% (dez por cento) da capacidade do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

templo;

Art. 2º Acresce os incisos LIV e LV ao art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

LIV – limitação do funcionamento das academias esportivas a aulas individuais, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados;

LV – funcionamento do comércio de atividades não essenciais em horário especial delimitado entre as 12h e 18h, de segunda à sexta-feira;

Art. 3º Em todas as atividades mencionadas neste Decreto deverão ser observadas as recomendações federais, estaduais e municipais de saúde, em especial as Medidas de Segurança expedidas pela Câmara Técnica de enfrentamento a COVID-19, nomeada pela Portaria nº 4.042, de 3 de abril de 2020, discriminadas no Anexo Único deste.

Art. 4º Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários e rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no município, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 20 de abril de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

ANEXO ÚNICO – MEDIDAS DE SEGURANÇA

MEDIDAS GERAIS DE SEGURANÇA

- ✓ Pessoas do grupo de risco deverão permanecer em isolamento, sair de casa somente para situações emergenciais.
- ✓ Pessoas com qualquer sintoma gripal (tosse, febre, coriza, falta de ar), independente da idade e condição de saúde, devem procurar o serviço de saúde e manterem-se em isolamento domiciliar.
- ✓ Evitar qualquer tipo de aglomerações e manter, se possível, distância de 1,5m (um metro e meio) de qualquer pessoa.
- ✓ Lavar suas mãos frequentemente com água e sabão e, não sendo possível a lavagem das mãos, fazer uso álcool 70%, em gel e álcool, para higienizá-las.
- ✓ O contato físico deverá ser restringido ao máximo, evitando aperto de mão, abraços ou beijos.
- ✓ Ao tossir ou espirrar cobrir boca e nariz com parte interna do cotovelo, evitando usar as mãos.
- ✓ O uso de luvas de forma indiscriminada não é recomendado, visto que tais equipamentos devem ser trocados a cada atendimento/ procedimento, com higienização das mãos antes e após o seu uso;
- ✓ Recomenda-se o uso de máscaras, preferencialmente, de Tecido Não Tecido (TNT), em camada tripla, ou de tecido de 100% (cem por cento) algodão, com mais de uma camada de tecido, nas seguintes hipóteses:
 - * pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos;
 - * pelos funcionários e clientes: no interior dos estabelecimentos. Nesse caso, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários e clientes.

MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA FEIRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

- ✓ Recomenda-se que feirantes, funcionários e clientes enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19 não participem da feira;
- ✓ Feirantes, funcionários e clientes com qualquer sintoma gripal (tosse, febre, coriza, falta de ar), independente da idade e condição de saúde, devem procurar o serviço de saúde e manterem-se em isolamento domiciliar;
- ✓ Manter distância mínima de 03(três) metros entre as barracas;
- ✓ Manter no máximo 02(dois) atendentes em cada banca/ barraca;
- ✓ Somente atender o número de usuários correspondentes ao número de atendentes disponíveis, para evitar aglomerações;
- ✓ Sinalizar o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre clientes e afixar placas orientando os clientes quanto a este espaçamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas;
- ✓ Os feirantes, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara de proteção individual durante todo o período da feira, devendo substituí-la a cada 04(quatro) horas, ou caso esteja molhada, ou com sujidade. É importante higienizar as mãos sempre antes de vestir, tocar ou retirar a máscara.
- ✓ Os feirantes e seus funcionários devem evitar tocar a máscara, o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos com álcool 70%, imediatamente;
- ✓ O uso de luvas não é recomendado visto que tais equipamentos devem ser trocados a cada atendimento/ procedimento, com higienização das mãos antes e após o seu uso;
- ✓ Manter uma distância mínima de 1 metro e meio entre vendedor e cliente;
- ✓ Realizar a higienização, utilizando álcool 70% (setenta por cento) líquido, com frequência mínima de duas horas, de todas as superfícies tais como balcões, carrinhos, cestas, bancadas, máquinas de cartão de crédito/débito e etc.,
- ✓ Implementar comunicação visual através de cartazes, displays, placas e afins em locais estratégicos, sobre as recomendações do MS quanto a limpeza e desinfecção das mãos.
- ✓ Será permitida a comercialização de alimentos destinados ao consumo, ficando proibido o consumo de lanches, bebidas e refeições no local.

MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA ACADEMIAS

- ✓ Recomenda-se que educadores físicos, funcionários e alunos enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19 permaneçam em isolamento domiciliar;



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

- ✓ Educadores físicos, funcionários e alunos com qualquer sintoma gripal (tosse, febre, coriza, falta de ar), independente da idade e condição de saúde, devem procurar o serviço de saúde e manterem-se em isolamento domiciliar;
- ✓ Os educadores físicos e alunos deverão utilizar máscara de proteção individual durante todo o período de atendimento, devendo substituí-la no mínimo a cada 04(quatro) horas, ou caso esteja molhada, ou com sujidade. É importante higienizar as mãos sempre antes de vestir, tocar ou retirar a máscara.
- ✓ Os educadores físicos, funcionários e clientes devem evitar tocar a máscara, o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou álcool 70%, imediatamente;
- ✓ Acesso e atendimento restrito de um aluno por horário, com agendamento prévio, sendo proibida sala de espera e devendo ser evitado atividades de contato físico ou toque;
- ✓ Disponibilizar intervalo mínimo de 10 minutos, entre cada atendimento, para limpeza e desinfecção de todos os aparelhos e equipamentos;
- ✓ Disponibilizar dispensadores abastecidos de sabonete líquido, álcool 70% e papel toalha em todas as pias/ lavatórios;
- ✓ Disponibilizar álcool 70% próximos a todos os possíveis pontos de contato: catraca, diversos pontos da sala de musculação, salas de ginástica, entre outros;
- ✓ Uso de álcool 70% e/ou lavar as mãos com água e sabão pelo aluno antes e após término das aulas e treinos;
- ✓ Proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal como copo, garrafas de água e toalhas;
- ✓ Proibido o uso de chuveiros nos estabelecimentos, seja para banho ou outro fim;
- ✓ Interditar o jato inclinado de aproximação bucal dos bebedouros e permitir somente o uso do jato de abastecimento de copos e garrafas.

MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

- ✓ Recomenda-se que líderes religiosos, auxiliares e demais participantes enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19 não frequentem as reuniões religiosas e permaneçam em isolamento domiciliar;



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

- ✓ Líderes religiosos, auxiliares e demais participantes com qualquer sintoma gripal (tosse, febre, coriza, falta de ar), independente da idade e condição de saúde, devem procurar o serviço de saúde e manterem-se em isolamento domiciliar;
- ✓ Todos os frequentadores (com exceção da pessoa que estará dirigindo a celebração) deverão utilizar máscara de proteção individual durante toda a reunião religiosa, devendo substituí-la a cada 04(quatro) horas, ou caso esteja molhada, ou com sujidade. É importante higienizar as mãos sempre antes de vestir, tocar ou retirar a máscara.
- ✓ Os Líderes religiosos, auxiliares e demais participantes devem evitar tocar a máscara, o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou álcool 70%, imediatamente;
- ✓ Disponibilizar dispensadores abastecidos de sabonete líquido, álcool 70% e papel toalha em todas as pias/ lavatórios;
- ✓ Disponibilizar álcool 70% em local de fácil acesso para uso de todos os frequentadores;
- ✓ Intensificar limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos como pisos, bancos, cadeiras, microfones e dentre outros instrumentos musicais antes e após cada uso e reunião;
- ✓ Cultos/missas e eventos afins, devem ser realizados com no máximo 10% (dez por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- ✓ O(s) acesso(s) aos espaços religiosos deve(m) ser(em) controlado(s) pelo responsável ou representantes;
- ✓ Seja guardada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de uma pessoa para a outra;
- ✓ Interditar o jato inclinado de aproximação bucal dos bebedouros e permitir somente o uso do jato de abastecimento de copos e garrafas.

MEDIDAS ESPECÍFICAS LOJAS EM GERAL

- ✓ Recomenda-se que proprietários, funcionários, colaboradores e clientes enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19 não frequentem os estabelecimentos e permaneçam em isolamento domiciliar;
- ✓ Proprietários, funcionários, colaboradores e clientes com qualquer sintoma gripal (tosse, febre, coriza, falta de ar), independente da idade e condição de saúde, devem procurar o serviço de saúde e manterem-se em isolamento domiciliar;
- ✓ Tais estabelecimentos deverão funcionar apenas de segundas às sextas-feiras;



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

- ✓ Somente adentrará aos respectivos estabelecimentos o número de usuários correspondentes ao número de atendentes disponíveis em cada estabelecimento;
- ✓ Realizar a higienização constante de superfícies (balcões, carrinhos, cestas, bancadas, esteiras, máquinas de cartão de crédito/débito e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento);
- ✓ Manter funcionário controlando o acesso e aplicando álcool 70% (setenta por cento), líquido ou gel, nas mãos dos clientes na entrada do estabelecimento;
- ✓ Sinalizar, tanto no interior da loja, quanto no exterior, o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre clientes aguardando atendimento, e afixar placas orientando os clientes quanto a este espaçamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas;
- ✓ Implementar comunicação áudio/ visual através de cartazes, displays, placas e afins em locais estratégicos, sobre as recomendações do MS quanto à limpeza e desinfecção das mãos;
- ✓ Os proprietários, funcionários e colaboradores, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara de proteção individual durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, devendo substituí-la a cada 04(quatro) horas, ou caso esteja molhada, ou com sujidade. É importante higienizar as mãos sempre antes de vestir, tocar ou retirar a máscara;
- ✓ Os proprietários, funcionários, colaboradores e clientes devem evitar tocar a máscara, o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos, imediatamente;
- ✓ O uso de luvas não é recomendado visto que tais equipamentos devem ser trocados a cada atendimento/ procedimento, com higienização das mãos antes e após o seu uso;
- ✓ Disponibilizar dispensadores abastecidos de sabonete líquido, álcool 70% e papel toalha nas pias e lavatórios disponíveis;
- ✓ Disponibilizar álcool 70% em locais de fácil acesso para uso dos colaboradores e clientes;
- ✓ Manter uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre vendedor e cliente;
- ✓ Realizar a higienização, utilizando álcool 70% (setenta por cento) líquido, com frequência mínima de duas horas, de todas as superfícies tais como balcões, carrinhos, cestas, bancadas, máquinas de cartão de crédito/débito e etc.,
- ✓ Interditar o jato inclinado de aproximação bucal dos bebedouros e permitir somente o uso do jato de abastecimento de copos e garrafas.